

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque do Cristalino I e II e encaminhado pela SEMA, para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2014.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

> JOSÉ ESTÉVES DE LACERDA FILHO Secretario de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N°. 628, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

- I acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
 - statada irregularidades;

 VII acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com institu-

ições de pesquisas;

- VIII manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
 - X acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

José es es de la Cerda Filho

PORTARIA N°. 627, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC:

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira, localizadas no Município de Poconé/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

- I acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades:
- IV avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC:
- V emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
 - statada irregularidades;
 VII acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com institu-

ições de pesquisas;

- VIII manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos:
- IX propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
 - X acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PORTARIA N°. 626, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC;

RESOLVE:

- Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro, localizada no Município de Nova Ubiratan/MT.
- Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.
 - Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:
- I acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades:
- IV avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relacão aos obietivos da UC:
- V emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, na hipótese de
- gestão compartilhada da unidade;

 VI acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo
- de parceria, quando constatada irregularidades; VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com institu-

ições de pesquisas;